



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

I - PROCESSOS DE ORDEM C

I.1 - EXAME DE ATRIBUIÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

CAMPINASNº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	C-131/2010 V10 A FACULDADE COMUNITÁRIA DE CAMPINAS - ANHANGUERA EDUCACIONAL V13 Relator ELIO LOPES DOS SANTOS
----------	--

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo foi objeto de análise na Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST e, em síntese, trata do cadastramento do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade Anhanguera de Campinas – Anhanguera Educacional, e em última análise tratou das atribuições dos egressos da: a) Turma II da Unidade 3 – ago/13 a mai/15 (fls. 2256/2257), b) Turma III da Unidade 3 – mar/14 a nov/15 (fls. 2369/2370), c) Turma X da Unidade 4 – ago/15 a jun/17 (fls. 2492/2493) e d) Turma XI da Unidade 4 – abr/16 a dez/17 (fls. 2600/2601).

4.Toda documentação foi analisada, o processo foi relatado (fls. 2732/2733) e decidido (fls. 2734) pelo cadastramento do curso promovido pela Faculdade Anhanguera de Campinas – Anhanguera Educacional, atribuindo-se aos egressos da: a) Turma II da Unidade 3 – ago/13 a mai/15, b) Turma III da Unidade 3 – mar/14 a nov/15, c) Turma X da Unidade 4 – ago/15 a jun/17 e d) Turma XI da Unidade 4 – abr/16 a dez/17 a Lei Federal 7.410/85, o Decreto Federal 92.530/98, o artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e o item 4.1 do campo de atuação Engenharia de Segurança do Trabalho do Anexo III da Resolução 1.010/05 do Confea, tendo em vista que os cursos foram oferecidos e iniciados antes da vigência da resolução 1.073/16 do Confea.

5.Na última reunião ordinária nº 100 da CEEST, ocorrida em 20/09/16, a Câmara reviu sua posição quanto à aplicação da Res. 1.010/05 do Confea, entendendo não caber sua aplicação com o advindo da Res. 1.073/16 do Confea.

6.Como, após a vigência da Res. 1.073/16 do Confea, o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho desta instituição de ensino recebeu atribuições por meio da Res. 1.010/05 do Confea, a Câmara decidiu rever as atribuições concedidas avocando o presente para reanálise.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 2728/2731)**8.PARECER**

9.Dadas as discussões realizadas na reunião ordinária nº 100 da CEEST, ocorrida em 20/09/16, de que não mais seriam concedidas atribuições por meio da Res. 1.010/05 do Confea, o presente processo deverá ser pautado sob a ótica da revisão do texto de concessão das atribuições, passando a vigorar o texto padrão adotado pela Câmara.

10.VOTO

11.A) Anular o texto anteriormente concedido expresso na Decisão CEEST/SP nº 172/16; e

12.B) Atribuir aos egressos da: a) Turma II da Unidade 3 – ago/13 a mai/15, b) Turma III da Unidade 3 – mar/14 a nov/15, c) Turma X da Unidade 4 – ago/15 a jun/17 e d) Turma XI da Unidade 4 – abr/16 a dez/17 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho promovido pela Faculdade Anhanguera de Campinas – Anhanguera Educacional, o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP, com as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/98 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016**CAMPINAS**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-216/2016 FS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP / FAC ARQ E ENG
	Relator MARIA AMÁLIA BRUNINI

Proposta**Objeto**

O presente processo refere-se a solicitação (fls. 03/04) de registro do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho – modalidade EAD, Turma I, promovido pela Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no período de 12/05/16 a 12/11/17.

Informação

1. O presente processo apresenta solicitação (fls. 03/04) de registro do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho – modalidade EAD, Turma I, promovido pela Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no período de 12/05/16 a 12/11/17.
2. Para tanto, apresenta: documento de aprovação do curso na instituição de ensino (fls. 05/12); plano do curso (fls. 13/34) contendo carga horária e ementas; formulário A (fls. 35/37), formulário B (fls. 38/46) e formulário C (fls. 47/48), todos referentes à Res. 1.010/05 do Confea; modelo de certificado de conclusão do curso (fls. 49) e histórico escolar; cronograma de aulas (fls. 50/53); currículo acadêmico dos professores (fls. 54/145) e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 146) referente ao desempenho de professor titular.
3. São efetuados contatos (fls. 147) solicitando a ART assinada referente à coordenação do curso, sendo recebida a mesma ART assinada (fls. 148).
4. Do projeto pedagógico do curso extraímos o conteúdo programático de cada matéria das disciplinas da primeira turma. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:
 - Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín. 30h);
 - Legislação e Normas – 20h (mín. 20h);
 - Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 15h (mín. 15h);
 - Ergonomia – 30h (mín. 30h);
 - Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20 h (mín. 20h);
 - Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80 h (mín. 80h);
 - Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);
 - Proteção do Meio Ambiente – 60h (mín. 45h);
 - O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín. 50h);
 - Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);
 - Higiene do Trabalho – 140h (mín. 140h);
 - Opcionais complementares: Metodologia do trabalho científico – 12h + Segurança na Construção Civil – 40h = 52h (mín. 50h);
 - Total: 637h.
5. A UGI informa os documentos obtidos (fls. 149/150) e o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST (fls. 151) para fixação das atribuições aos formandos da turma I no período de 12/05/16 a 12/11/17.
6. O presente processo encontra-se em fase inicial de julgamento das atribuições profissionais da primeira turma do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho – modalidade EAD, Turma I, promovido pela Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no período de 12/05/16 a 12/11/17.
7. Ao analisar os documentos e informações solicitadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias).

8. Observa-se, contudo, que a ART enviada não se refere à coordenação do curso, implicando exclusivamente na atividade de professor titular na faculdade e não preenchendo as exigências da CEEST em identificar a responsabilidade pela atividade de coordenação do curso em análise.

9. Não é anexado à presente solicitação os formulários A e B da Resolução 1073 de 16-4-2016, apesar o curso ter iniciado após a aprovação da referida resolução pelo Confea.

Parecer

Da análise obtida, sugere-se à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho que devolva o processo à UGI para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que faz-se necessária a apresentação da ART referente à coordenação do curso, informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise, e que a mesma anexe os formulários A e B da Resolução 1073 de 16-4-2016, tendo em vista que o curso iniciou após a aprovação da referida resolução pelo Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016**DEPTO. CAD. E ATE.****Nº de
Ordem Processo/Interessado**

3	C-2/1990 V3 DS FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA
Relator	MARIA AMÁLIA BRUNINI

Proposta**Objeto**

O presente processo refere-se ao requerimento do registro e atribuições do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelas Faculdades Integradas de Araraquara, da turma que iniciou em fev/2016 com término previsto para maio/2017, nomeada como Turma 16ª.

Informações

1. O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para as Turmas 12ª – nov/2010 a dez/2011 (fls. 285), 13ª – mar/2012 a mai/2013 (fls. 344/345), 14ª – mai/2013 a set/2014 (fls. 409) e 15ª out/2014 a dez/2015 (fls. 447/448).

2. O processo apresenta documentos referentes ao requerimento do registro do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelas Faculdades Integradas de Araraquara, anunciando (fls. 450) tratar-se da turma com início previsto para fev/2016 a mai/2017, nomeada como Turma 16ª.

3. Para tanto, informa ser ministrado o curso em questão nos mesmos moldes das turmas anteriores, sem alterações em sua grade curricular em relação à Turma 15ª.

4. Apresenta: projeto pedagógico (fls. 451/455); disciplinas (fls. 456/458); balancete (fls. 459); aprovação do curso (fls. 460); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 461) referente à coordenação do curso Turma 16ª e modelo de certificado e histórico escolar (fls. 462/463).

5. Das disciplinas do curso (fls. 454) extraímos a carga horária da Turma 16ª. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia, Comunic. e Treinam. Aplic. à Engenharia de Segurança do Trabalho – 36h (mín.15h);
- Ergonomia – 32h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20 h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 52h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Engenharia de Segurança no Trânsito Urbano – 8h + Engenharia de Segurança e as Perícias e Laudos Técnicos – 12h + Engenharia de Segurança na Agricultura – 12h + Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional – 12h = 44h (mín. 50h);
- Total: 624h;

6. A unidade do Crea-SP informa (fls. 464) os documentos recebidos e encaminha o presente para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST.

7. O presente processo encontra-se em fase de julgamento das atribuições da Turma 16ª do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelas Faculdades Integradas de Araraquara.

8. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, porém, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias) há deficiência no que concerne à somatória das disciplinas optativas (44h quando o mínimo exigido é de 50h), não obstante a carga horária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

ser idêntica à da turma anterior.

Parecer

Sugere-se à Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho, que devolva o processo à UGI, para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que o projeto proposto não atingiu o mínimo estabelecido nas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise. Também, que a referida Instituição de Ensino encaminhe a esta Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho, as grades curriculares das turmas anteriores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

DEPTO. CAD. E ATE.

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	C-9/1990 V10 DT <i>FAC. DE ENG. INDL. DA FUND. DE CIENCIAS APLICADAS FEI</i>
	Relator ELIO LOPES DOS SANTOS

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo foi objeto de análise na Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST e, em síntese, trata do cadastramento do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros, anunciando tratar-se da 76ª turma ministrada.

4.Toda documentação foi analisada, o processo foi relatado (fls. 2019/2021) e decidido (fls. 2022) pelo referendo do título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP, e concedendo aos egressos da 76ª turma as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/98, do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea, e do item 4.1 do campo de atuação Engenharia de Segurança do Trabalho do Anexo III da Res. 1.010/05 do Confea, tendo em vista que os cursos foram oferecidos e iniciados antes da vigência da Resolução 1.073/16 do Confea.

5.Na reunião ordinária de nº 100 da CEEST, ocorrida em 20/09/16, a Câmara reviu sua posição quanto à aplicação da Res. 1.010/05 do Confea, entendendo não caber sua aplicação com o advindo da Res. 1.073/16 do Confea.

6.Como, após a vigência da Res. 1.073/16 do Confea, o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho desta instituição de ensino recebeu atribuições por meio da Res. 1.010/05 do Confea, a Câmara decidiu rever as atribuições concedidas avocando o presente para reanálise.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 2015/2017)**8.PARECER**

9.Dadas as discussões realizadas na reunião ordinária nº 100 da CEEST, ocorrida em 20/09/16, de que não mais seriam concedidas atribuições por meio da Res. 1.010/05 do Confea, o presente processo deverá ser pautado sob a ótica da revisão do texto de concessão das atribuições, passando a vigorar o texto padrão adotado pela Câmara.

10.VOTO

11.A) Anular o texto das atribuições anteriormente concedido expresso na Decisão CEEST/SP nº 170/16 (pag. 2022); e

12.B) Atribuir aos egressos da 76ª turma do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho promovido pela Faculdade Anhanguera de Campinas – Anhanguera Educacional, o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP, com as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016**DEPTO. CAD. E ATE.****Nº de
Ordem Processo/Interessado**

5	C-278/1997 V6 ESCOLA POLITECNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Relator	MARIA AMÁLIA BRUNINI

Proposta**Objeto**

O presente processo refere-se a solicitação de atribuições para os egressos da turma do período de fev/16 a fev/19 do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho promovido pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Informações

1. O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a turma de fev/14 a fev/17 (fls. 2164/2165) e fev/15 a fev/18 (fls. 2232) do curso presencial de engenharia de segurança do trabalho da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, e a informação da inserção das informações das últimas turmas no sistema Creanet (fls. 2166/2169 e 2233/2234).

2. O processo apresenta documentos sobre a turma no período de fev/16 a fev/19 do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho promovido pela referida Escola, informando que a alteração sofrida, com relação à turma anterior, foi a inclusão de um novo professor (fls. 2236).

3. São juntadas: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 2237) relativa à coordenação do curso; aprovação do curso (fls. 2241); formulário A (fls. 2242) e formulário B (fls. 2243/2244), referentes à Res. 1.010/05 do Confea; currículo acadêmico do novo professor (fls. 2245/2246); modelo de certificado e histórico escolar (fls. 2247/2248) e projeto pedagógico (fls. 2271/2281).

4. Das disciplinas do curso (fls. 2272/2281) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação – 30h (mín.20h);
- Psicologia, Comunic. e Treinam. Aplic. à EST – 18h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 30 h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos – 81h (mín. 80h);
- Proteção contra Incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 51h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 51h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 141h (mín.140h);
- Optativas complementares: Fundamentos do controle do ruído industrial – 30h (mín. 50h)
- Total: 612h + monografia – 60h = 672h.

5. A UGI encaminha (fls. 2282) os documentos recebidos, informando a atribuição e titulação concedida à turma anterior, e encaminha o presente para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise.

6. O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições da turma no período de fev/16 a fev/19 do curso presencial de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho promovido pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

7. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende parcialmente a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, porém, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), pois há deficiência no que concerne à somatória das disciplinas optativas (30h quando o mínimo exigido é de 50h), não obstante a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

carga horária ser idêntica à da turma anterior.

Parecer

Da análise obtida, sugere-se à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho retornar o processo à UGI para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que o projeto proposto não atingiu o mínimo estabelecido nas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise. Também, que a referida Instituição de Ensino encaminhe a esta Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho, as grades curriculares das turmas anteriores.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016**OESTE****Nº de
Ordem Processo/Interessado**

6	C-236/2005 V5 DS ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
	Relator MARIA AMÁLIA BRUNINI

Proposta**Objeto**

O presente processo refere-se a solicitação de atribuição à turma do período de fev./16 a fev./19 do Curso de Pós-graduação em engenharia de Segurança do Trabalho promovido pela escola Politécnica da Universidade de São Paulo, informando que a alteração sofrida, com relação à turma anterior, foi a inclusão de três novos professores.

Informações

1. O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a turma de fev/14 a fev/17 (fls. 1625/1626) e fev/15 a fev/18 (fls. 1694/1695) do curso EAD de Engenharia de Segurança do Trabalho da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, e a informação da inserção das informações das últimas turmas no sistema Creanet (fls. 1628/1630 e 1695/1696).

2. O processo apresenta documentos sobre a turma no período de fev/16 a fev/19 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho promovido pela interessada, informando que a alteração sofrida, com relação à turma anterior, foi a inclusão de três novos professores (fls. 1698).

3. São juntadas: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 1699) relativa à coordenação do curso; aprovação do curso (fls. 1703); formulário A (fls. 1704) e formulário B (fls. 1705/1706), referentes à Res. 1.010/05 do Confea; currículo acadêmico dos novos professores (fls. 1707/1713); modelo de certificado e histórico escolar (fls. 1714/1715) e projeto pedagógico (fls. 1718/1749).

4. Das disciplinas do curso (fls. 1720/1732) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação – 30h (mín.20h);
- Psicologia, Comunic. e Treinam. Aplic. à EST – 18h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 30 h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos – 81h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 51h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 51h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 141h (mín.140h);
- Optativas complementares: Fundamentos do controle do ruído industrial – 30h (mín. 50h)
- Total: 612h + monografia – 60h = 672h.

5. A UGI encaminha (fls. 1750) os documentos recebidos, informando a atribuição e titulação concedida à turma anterior, e encaminha o presente para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise.

6. O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições da turma no período de fev/16 a fev/19 do curso EAD de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho promovido pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

7. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida, quanto a disciplinas obrigatórias, para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, porém, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), porém, há deficiência no que concerne à somatória das disciplinas optativas (30h quando o mínimo exigido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

é de 50h), não obstante a carga horária ser idêntica à da turma anterior.

Parecer

Da análise obtida, sugere-se à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho retornar o processo à UGI para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que o projeto proposto não atingiu o mínimo estabelecido nas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise. Também, que a referida Instituição de Ensino encaminhe a esta Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho, as grades curriculares das turmas anteriores.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

SUL

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	C-254/2015 FS CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - JABAQUARA
	Relator ELIO LOPES DOS SANTOS

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo apresenta (fls. 07/08) requerimento para cadastro do curso e concessão das atribuições aos egressos do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Jabaquara, anunciando tratar-se da primeira turma ministrada – com início em 01/10/13 e encerramento em 10/10/15 (2015/2) e 15/04/16 (2016/1), justificando que a mesma turma teve duas datas de término devido ao atraso na entrega dos TCCs e otimização de disciplinas, e que a turma seguinte (2016/2) não teria sofrido alterações.

4.Com relação à turma com início em abril/16, esta teria sofrido alteração.

5.Para tanto, apresenta sobre a 1ª e 2ª turma: formulário A (fls. 10/12) e formulário B (fls. 13/27) referentes à Res. 1.010/05 do Confea; Res. Consepe 076A/13 (fls. 28); projeto de criação (fls. 29/35) contendo justificativas, objetivos, estrutura geral do curso, período, carga horária e infraestruturas; calendário (fls. 36/39); estrutura curricular (fls. 40/46); projeto pedagógico (fls. 48/89); 2ª estrutura curricular (fls. 90); plano de atividades das disciplinas (fls. 91/118); matriz curricular (fls. 119/120); certificado de conclusão de curso (fls. 121); histórico escolar (fls. 122/123); relação de egressos (fls. 124); Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (fls. 125) referente à coordenação do curso em questão; relação do corpo docente (fls. 126/132); pesquisa resumo dos profissionais (fls. 133/138) e currículo acadêmico dos professores (fls. 139/201).

6.Do projeto pedagógico do curso extraímos a carga horária das disciplinas Turmas 2015/2, 2016/1 e 2016/2 (fls. 40). Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 24h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia, Comunic. e Treinam. Aplic. à Engenharia de Segurança do Trabalho – 16h (mín.15h);
- Ergonomia – 32h (mín.30h);
- Engenharia de Segurança do Trabalho: contextualização – 36 h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 36h + Instalações elétricas – 32h + Construção Civil – 28h = 96h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 28h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 20h + Sistema de gestão ambiental – 24h = 44h (mín.45h);
- Doenças do trabalho e toxicologia ocupacional – 32h + OHSAS 18000 – 30h = 62h (mín.50h);
- Gerenciamento de Riscos – 36h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho I, II, III e IV – 150h (mín.140h);
- Optativas complementares: Tópicos avançados em EST – 10h + Metodologia da pesquisa – 30h + Sistemas de gestão integrados – 20 + Primeiros socorros – 26h = 114h (mín. 50h)
- Total: 630h + monografia – 1h = 631h.

7.Do 2º projeto pedagógico do curso extraímos a carga horária das disciplinas turma com início em abril/16 (fls. 90). Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia, Comunic. e Treinam. Aplic. à Engenharia de Segurança do Trabalho – 15h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20 h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h);



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**Julgamento de Processos****REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016**

- *O Ambiente e as Doenças do Trabalho – primeiros socorros e toxicologia – 50h (mín.50h);*
- *Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);*
- *Higiene do Trabalho – 140h (mín.140h);*
- *Optativas complementares: Perícias técnicas em insalubridade e periculosidade – 30h + Metodologia da pesquisa – 30h + Tópicos avançados em EST – 20h = 80h (mín. 50h)*
- *Total: 630h + monografia – 1h = 631h.*

8.A unidade do Crea-SP informa (fls. 203) os documentos recebidos e encaminha o presente para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST (fls. 416), excepcionalmente, para consultar sobre a situação da apresentação da RRT de profissional arquiteto registrado no sistema CAU como coordenador do curso.

9.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 204/207)

10.PARECER

11.O presente processo foi dirigido à esta CEEST visando uma consulta preliminar sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Instrução 2.565 do Crea-SP.

12.O tema se volta para a condição da apresentação de uma RRT pela responsabilidade da coordenação do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo – Jabaquara.

13.A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART é rotineiramente requerida nos processos de concessão de atribuições profissionais dos cursos de engenharia de segurança do trabalho visando a identificação da coordenação técnica dos trabalhos realizados na elaboração das grades e caracterização dos cursos, não obstante não esteja entre os documentos exigidos no anexo II da Res. 1.073/16 do Confea.

14.A Lei Federal 7.410/85 prevê que o exercício da engenharia de segurança do trabalho esteja a cargo de profissional engenheiro ou arquiteto com pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, e a mesma lei determina o registro neste sistema Confea/Creas de fiscalização.

15.Logo, o registro do profissional coordenador da atividade de engenharia de segurança do trabalho se deve aqui no Crea-SP, por tratar-se de jurisdição do Estado de São Paulo, com a consequente anotação de responsabilidade técnica para esta atividade.

16.Aproveitando a consulta, em análise preliminar dos documentos apresentados, verificou-se que a primeira estrutura curricular constituída (fls. 40) não atende na íntegra as determinações do Parecer nº 19/87 do CFE, estando aquém das estabelecidas as cargas horárias de disciplinas como: Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 24h (mín.30h); Proteção contra incêndios e Explosões – 28h (mín.60h); Proteção do Meio Ambiente – 20h + Sistema de gestão ambiental – 24h = 44h (mín.45h) e Gerenciamento de Riscos – 36h (mín.60h).

17.Tal fato parece ter sido percebido e corrigido com a apresentação da segunda estrutura curricular (fls. 90), que se enquadra rigorosamente à propositura do sistema educacional.

18.VOTO

19.A) por responder à UGI consulente que se faz necessária a indicação de profissional legalmente habilitado neste sistema Confea/Creas com a apresentação da respectiva ART para as atividades de coordenação do curso pretendido. Este elemento, somado à insuficiência das cargas horárias de algumas disciplinas na primeira estrutura curricular citada no parecer, implica na não conformidade da Instrução 2.565 do Crea-SP para cadastramento excepcional do curso e/ou atribuições dos seus egressos de forma “ad-referendum” da Câmara; e

20.B) Caso sejam sanadas as irregularidades apontadas o processo poderá ser objeto de reanálise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

II - PROCESSOS DE ORDEM E**II . I - APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR****CENTRO**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	E-10/2015 AFS
	Relator JUSSARA T. TAGLIARI NOGUEIRA.

Proposta

CONTEÚDO PRIVADO

JABOTICABALNº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	E-38/2015 ORG. E JAA V2
	Relator JUSSARA T. TAGLIARI NOGUEIRA.

Proposta

CONTEÚDO PRIVADO

LIMEIRANº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	E-55/2015 ORIG. AJPS V2 E V3
	Relator ELIO LOPES DOS SANTOS

Proposta

CONTEÚDO PRIVADO

LIMEIRANº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	E-57/2015 ORG. AJPS V2 E V3
	Relator ELIO LOPES DOS SANTOS

Proposta

CONTEÚDO PRIVADO

LIMEIRANº de
Ordem **Processo/Interessado**

12	E-58/2015 ORG. AJPS V2 E V3
	Relator ELIO LOPES DOS SANTOS

Proposta

CONTEÚDO PRIVADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

LIMEIRANº de
Ordem **Processo/Interessado**

13	E-59/2015 ORG. AJPS V2 E V3 Relator ELIO LOPES DOS SANTOS
-----------	--

Proposta

CONTEÚDO PRIVADO

LIMEIRANº de
Ordem **Processo/Interessado**

14	E-60/2015 ORG. AJPS V2 E V3 Relator ELIO LOPES DOS SANTOS
-----------	--

Proposta

CONTEÚDO PRIVADO

LIMEIRANº de
Ordem **Processo/Interessado**

15	E-61/2015 ORG. AJPS V2 E V3 Relator ELIO LOPES DOS SANTOS
-----------	--

Proposta

CONTEÚDO PRIVADO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETONº de
Ordem **Processo/Interessado**

16	E-84/2015 ORG. A GAFF V9 Relator JOSÉ ROBERTO VIEIRA LINS
-----------	--

Proposta

CONTEÚDO PRIVADO

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

17	E-32/2015 IMS Relator ELIO LOPES DOS SANTOS
-----------	---

Proposta

CONTEÚDO PRIVADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

III - PROCESSOS DE ORDEM F

III . I - REQUER REGISTRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

18	F-18028/2001 V2 LUCAS DANIEL MORA
	Relator ELIO LOPES DOS SANTOS

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.Preliminarmente observamos que o processo inicia-se com as fls. 20, não havendo menção quanto às folhas 01 a 19, o que sugere um erro na sua numeração.

4.A empresa interessada Lucas Daniel Mora & Cia. Ltda. – ME requer cancelamento do registro neste Crea-SP (fls. 20). Apresenta: inscrição na Jucesp (fls. 21); contrato social (fls. 22/26); alteração contratual (fls. 27/32) com objeto social para consultoria e assessoria em gestão empresarial, prestação de serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, serviços de desenho técnico, comércio varejista de material elétrico e material de segurança do trabalho e CNPJ (fls. 33).

5.A empresa alega (fls. 35/36): não são mais executadas as atividades de engenharia industrial mecânica e de segurança do trabalho; que a sócia remanescente é Técnica em Edificações e Técnica em Segurança do Trabalho; que estaria atuando na área de “consultoria e assessoria em gestão empresarial, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, serviços de desenho técnico, comércio varejista de material elétrico e material de segurança do trabalho” na condição de técnica de segurança do trabalho; e requer fiscalização das atividades realizadas.

6.São juntadas ficha resumo da empresa e da profissional (fls. 38/40) e o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM (fls. 41) para análise, é informado (fls. fls. 42), relatado (FLS. 44/47) e decidido (fls. 48/49) pela obrigatoriedade do registro, por realização de diligências e encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC e Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações fls. 45/46)

8.PARECER

9.O presente processo foi iniciado para tratar do pedido de cancelamento de registro.

10.A CEEMM já se manifestou sobre tal requerimento, deixando implícito o indeferimento quando votou pela obrigatoriedade do registro por parte da empresa interessada, e não sendo cabível manifestação por parte desta CEEST apreciação de matéria já vencida.

11.No mais, caberá à fiscalização do Crea-SP, dentre suas competências a verificação das reais atividades executadas pela interessada, iniciando processo específico de apuração de atividades visando a elaboração de relatório de fiscalização com a devida caracterização e descrição detalhada da natureza dos serviços realizados, conforme determina a Res. 1.008/04 do Confea em seus artigos 5º e 6º, dentre outros como o 9º, que determina as providências coercitivas caso não haja regularização de faltas por ventura cometidas.

12.VOTO

13.A) Encaminhar o presente à CEEC conforme requerido pela CEEMM, porém, no âmbito da CEEST, não há providências além do retorno do processo para à UGI para providências de sua competência em processo específico a ser iniciado; e

14.B) O erro da numeração deverá ser corrigido. Caso não se trate de um erro de numeração o processo deverá retornar com as devidas peças processuais para nova análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

IV - PROCESSOS DE ORDEM SF

IV . I - ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

RIBEIRÃO PRETONº de
Ordem **Processo/Interessado**

19	SF-1444/2016	MATEUS GALANTE OLMEDO
	Relator	ELIO LOPES DOS SANTOS

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.É iniciado o presente procedimento de apuração em junho de 2016, em razão da denúncia (fls. 02/03 e 05) advinda do Poder Judiciário – TJSP 2ª Vara em 28/03/16, de que o profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Mateus Galante Olmedo, que possui atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea e do artigo 4º da res. 359/91 do Confea, teria recusado injustificadamente a realização de perícia ofertada pelo judiciário.

4.A denúncia traz, ainda, impressão de mensagens trocadas entre as partes, onde observamos os termos "...informar este Juízo se há interesse no desempenho da função..." e na resposta "Infelizmente não há como este Perito realizar a referida perícia técnica pela ínfima remuneração...grande número de perícias que este Expert já vem realizando...".

5.O procedimento é instruído com pesquisas do sistema do Crea-SP (fls. 06/09) e é despachado (fls. 10/11). São oficiados denunciante e denunciado (fls. 12/17) e, em resposta, o profissional alega (fls. 18/29): suas ações foram regulares; que entendeu possuir o livre arbítrio de aceitar ou não a incumbência; que respondeu ao juízo declinando da comunicação; que os custos da realização dos trabalhos excederia o valor estipulado para os honorários profissionais; que há decisões em casos análogos que consideram os valores propostos como insuficientes; que o volume de trabalhos em andamento não permitiriam o cumprimento responsável dos compromissos, requerendo não acatamento da denúncia.

6.A UGI informa as ações realizadas (fls. 30) e o procedimento é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e deliberações.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 31/32)**8.PARECER**

9.O presente procedimento visa verificar se houve cometimento de irregularidades por parte do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Mateus Galante Olmedo no exercício da profissão da engenharia em razão da recusa na aceitação de perícia ofertada pelo Poder Judiciário – TJSP 2ª Vara.

10.O tema principal remete à verificação da eventual ocorrência de falta ética quando o interessado exerce seu direito em não aceitar a incumbência.

11.Preliminarmente o interessado se manifestou sobre a oferta do trabalho, não podendo aqui ser caracterizada uma omissão.

12.Ainda, da forma como apresentada pelo poder judiciário, o profissional simplesmente afastou a incumbência por motivos que julgou adequados, sobrelevando outros fatores que pudessem comprometer sua atuação, e, s. m. j., cumprindo de maneira responsável e competente seus compromissos profissionais e visando assegurar os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços a serem assumidos.

13.Desta consideração restaria descartada a punibilidade ética eventualmente visualizada pelo poder público no episódio em questão.

14.No mais, algumas considerações merecem destaque neste procedimento. Não houve menção da fiscalização sobre a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART respectiva e na busca de informações nos sistemas do Crea-SP não foram localizadas ARTs registradas nos anos de 2015 e 2016. O procedimento requer diligências sob a ótica da obtenção da respectiva ART e comprovação da regularidade da atividade, consoante artigos 13 da Lei Federal 5.194/66 e 1º da Lei Federal 6.496/77.

15.VOTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

16.A) Conhecer a denúncia promovida pelo poder judiciário contra o profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Mateus Galante Olmedo quando da recusa na aceitação de perícia ofertada pelo Poder Judiciário – TJSP 2ª Vara para, no mérito, não acatá-la; e

17.B) Encaminhar o presente à UGI para que esta promova as devidas diligências visando apurar o registro tempestivo da respectiva ART, sob pena de autuação do interessado por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, se for o caso, e dentro das competências da fiscalização previstas na Res. 1.008/04 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

20	SF-1351/2016	FRANCISCO WAGNER BEZERRA SOARES
	Relator	GLEY ROSA

Proposta

Histórico:

Trata-se de análise preliminar de denúncia realizada pelo engenheiro mecânico e de segurança do trabalho Wlamir Alexis Magalhães Barcha, auditor fiscal do trabalho, em face a Francisco Wagner Bezerra Soares, engenheiro civil e de segurança do trabalho, engenheiro responsável pela obra do residencial Las Vegas, no município de São José do Rio Preto/SP, por ter continuado as atividades de execução de alvenaria, carpintaria e escavação, após o embargo da obra em 10/03/2016 pela Fiscalização do Trabalho, expondo os trabalhadores a perigo de vida iminente.

Às fls 04/21, relatório com fotos que comprovam atividades realizadas em descumprimento ao embargo lavrado em 10/03/2016, e evidente perigo de vida iminente conforme apontado pelo Fiscal do Trabalho, com o auto de infração e as exigências necessárias para suspensão do embargo.

Às fls 22, ficha resumo do engenheiro mecânico e de segurança do trabalho Wlamir Alexis Magalhães Barcha, que indica estar o mesmo em débito com a anuidade 2016 do Crea/SP.

Às fls 23, ficha resumo do engenheiro civil e de segurança do trabalho, que indica não haver registro do mesmo como responsável técnico.

Às fls 26/28, ARTs do engenheiro civil e de segurança do trabalho extemporâneas, por execução de projeto de linha de vida e de guarda corpo pela legalização de construção de edifício de múltiplos andares junto ao MTE, de cálculo estrutural e projeto executivo de 2 reservatórios enterrados, com capacidade de 36m² cada e de valor contratual mensal e de serviços prestados à contratante: Associação Residencial Las Vegas.

Às fls 35/37, a manifestação do engenheiro civil e de segurança do trabalho Francisco Wagner Bezerra Soares onde alega discordância do auditor fiscal, que os documentos solicitados no termo de embargo foram apresentados para a Auditora-Fiscal do Trabalho Larissa Vasconcelos Neves junto com a solicitação de suspensão do embargo em 13/05/16. Que foi protocolada defesa ao auto de infração em 23/05/2016. Que houve a suspensão do embargo em 16/05/16, considerando que este fato demonstra a sua seriedade no tocante à condução ética.

Às fls 38, a solicitação de desembargo assinada pelo engenheiro civil e de segurança do trabalho Francisco Wagner Bezerra Soares em 12/05/16.

Às fls 39, o termo de suspensão de embargo tendo em vista a adoção de medidas de proteção da segurança e saúde do trabalho indicadas no relatório técnico, pela Auditora Fiscal do Trabalho Larissa Vasconcelos Neves, em 16/05/16.

Às fls 40, o ofício protocolado em 23/05/16 da defesa prévia de auto de infração, não constando o inteiro teor da defesa.

Parecer/Voto:

Que seja notificado o engenheiro mecânico e de segurança do trabalho Wlamir Alexis Magalhães Barcha para em 10 dias realizar sua quitação com o CREA/SP referente à anuidade de 2016.

Que seja instaurado processo em nome do engenheiro civil e de segurança do trabalho Francisco Wagner Bezerra Soares para apuração de infração ao código de ética profissional, da Resolução 1002/02 do Confea, nos incisos IV e VII do art 8º e alínea “e” do inciso III do art 10 por descuidar com as medidas de segurança do trabalho sob sua coordenação e por descumprimento ao embargo nº 351440-356700/100316 da SRTE do MTE, sem prejuízo de ser autuado por infringência ao art 1º da Lei Federal 6496/77.

Que seja apresentado pelo engenheiro civil e de segurança do trabalho Francisco Wagner Bezerra Soares



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

o inteiro teor de defesa prévia relativa aos autos de infração cujo ofício foi protocolado em 23/05/16, no MTE.

Que seja solicitado à auditoria fiscal do trabalho Larissa Vasconcelos Nunes que apresente a ART de desempenho de cargo e função para realização de atividades profissionais referentes à engenharia de segurança, conforme Lei Federal 6496/77.

Que este processo seja encaminhado à CEEC para análise de eventuais infrações no campo de atuação da engenharia civil.

Que a UGI providencie junto à executante da obra a devida ART de direção técnica (execução da obra) e a indicação do responsável técnico pelas obras executadas por ela.

SOROCABA**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

21	SF-607/2015 LAYSA PENIANI REBESCHINI
	Relator GLEY ROSA

Proposta

Histórico:

Trata-se de análise preliminar de denúncia realizada pela 1º VT de Rio Claro/SP, pelo juiz Josué Cecato, que destituiu a interessada, aplicou multa de R\$ 1.000,00 e determinou a devolução do depósito prévio, por ela ter causado atraso injustificado no andamento do processo 878-62.2014.5.15.0010 em face do disposto no art 424, II, parágrafo único do CPC.

Não houve êxito nas tentativas de localização da interessada, mas com muita pertinência, a UGI anexa justificativas realizadas por ela em outro processo, o SF 482/15, com relatório médico informando sua crise de ansiedade e depressão.

Esse processo, com teor similar, já foi analisado na CEEST e teve aprovado o parecer do Conselheiro relator, por seu arquivamento, com o entendimento de que além do problema de saúde de natureza depressiva, ocorrido na época, a interessada já recebeu punição com multa e destituição.

Parecer:

Considerando a similitude deste processo com o SF 482/15 e da punição já aplicada à interessada, pelo juiz autor da denúncia.

Considerando que a UGI não teve, até o momento, êxito em encontrar a engenheira ambiental e de segurança do trabalho Laysa Peniani Rebeschini.

Voto:

Isentar a engenheira Laysa Peniani Rebeschini de outra punição além da que já lhe foi aplicada na 1º VT de Rio Claro/SP, devido o problema de saúde, mas que a UGI mantenha o processo em regime de fiscalização para localização do paradeiro da interessada e apuração de possível execução de atividades sem a devida quitação da anuidade de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

IV . III - APURAÇÃO DE ATIVIDADES

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

22	SF-2150/2014	AUSTA OCUPACIONAL E CORRETORA DE
	Relator	ELIO LOPES DOS SANTOS

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.É iniciado o presente procedimento de apuração em dezembro de 2014, em razão da verificação em outro processo, SF-911/14, de que a empresa Austa Ocupacional e Corretora de Seguros Ltda. foi contratada e desenvolveu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para a empresa contratante.

4.O processo foi objeto de análise na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM que decidiu por apurar as atividades realizadas pela interessada.

5.O procedimento é instruído com: PPRA elaborado (fls. 02/41); pesquisa demonstrando a inexistência de registro (fls. 42); ficha resumo do profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab. Morvan Rodrigues dos Santos Júnior (fls. 43); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 44) em nome do Eng. Morvan registrada em 21/06/12 pelas atividades de laudo e vistoria das NR-15 e NR-16 sobre Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; ART (fls. 45) em nome do Eng. Morvan registrada em 18/09/13 pelas atividades de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; Decisão CEEMM/SP nº 1224/14 (fls. 46/47); CNPJ (fls. 49); ficha cadastral da Jucesp (fls. 50); ART (fls. 51) em nome do Eng. Morvan registrada em 12/12/14 pelas atividades de elaboração da avaliação do PPRA e pesquisa (fls. 52) apontando inexistência de processo em nome da interessada.

6.É efetuada diligência onde é elaborado o relatório de fiscalização (fls. 54) que aponta como atividade principal da interessada o levantamento de riscos, treinamentos, assessoria em segurança e medicina do trabalho, PPRA, LTCAT e Programa De Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e é juntada cópia da alteração contratual (fls. 55/74) que indica o objeto social da empresa para prestação de serviços de medicina ocupacional, UTI móvel, serviços móveis e corretora autônoma de seguros.

7.A UGI informa as ações realizadas e encaminha o presente à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST (fls. 75) para análise e deliberações.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 76/78)

9.PARECER

10.O presente procedimento objetivou apurar as atividades realizadas pela empresa interessada, sob a ótica da exigência ou não de registro.

11.A fiscalização logrou êxito em detectar indícios de atividades por meio da declaração no relatório de fiscalização, muito embora não tenha cumprido o disposto na Res. 1.008/04 do Confea em caracterizar a devida contratação para realização da atividade, envidando esforços na coleta de dados, conforme preceitua a DN 95/12 do Confea.

12.Não fica clara a relação do profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab. Morvan Rodrigues dos Santos Júnior com a empresa interessada, além do instrumento PPRA conter o nome de ambos como responsáveis.

13.Porém, restam explícitas no relatório da fiscalização as informações sobre a empresa Austa Ocupacional e Corretora de Seguros Ltda. vir realizando atividades da área tecnológica sem o devido registro. Não há nos autos o motivo pelo qual a fiscalização deixou de exigir o registro da interessada, exercendo sua competência dentre os normativos vigentes.

14.VOTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

15.A) *Pela exigibilidade do registro da empresa Austa Ocupacional e Corretora de Seguros Ltda., sob pena de autuação conforme dispõe a Decisão Normativa DN nº 74/04 do Confea (infração à alínea “a” do artigo 6º ou ao artigo 60 da Lei Federal 5.194/66, conforme apurar a fiscalização) caso deixe de cumprir a exigência; e*

16.B) *Pela sequência da tramitação consoante Res. 1.008/04 do Confea.*

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016**IV . VII - OUTROS****MARILIA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

23	SF-1533/2016 A.D.C SEGURANÇA E SAUDE INDUSTRIAL
Relator	ELIO LOPES DOS SANTOS

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O processo foi iniciado em junho de 2016, motivado por ação da fiscalização em diligência na empresa A. D. C. Segurança e Saúde Industrial Ltda. – ME. A empresa realiza atividades na área da engenharia de segurança do trabalho, em especial elaboração de perícias técnicas.

4.O processo é instruído com: CNPJ (fls. 02); notificação para apresentação de documentos (fls. 03); serviços ofertados pelo “site” (fls. 04/06); notificação para registrar-se (fls. 07/10) sob pena de autuação e é lavrado o auto de infração – AI (fls. 11) por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 contra a interessada por desenvolver atividades constantes do objeto social.

5.A empresa apresenta defesa tempestiva (fls.14/16) em que alega: que passa por dificuldades financeiras nos últimos anos; não obstante, efetuou a regularização da falta, registrando-se; requerendo reconsideração do valor da multa imposta e/ou cancelamento do AI. Em confirmação apresenta: faturamento contábil (fls. 18); protocolo do registro (fls. 19); alteração contratual (fls. 23/31) e ficha resumo do registro da empresa (fls. 32).

6.O processo é submetido à Comissão Auxiliar de Fiscalização – CAF (fls. 33) que, em razão das circunstâncias, sugere o acatamento da defesa com cancelamento do AI e o processo é direcionado à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para julgamento (fls. 34) do instrumento.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 35/36)

8.PARECER

9.O processo se encontra em fase de julgamento do auto de infração – AI contra a interessada por realizar atividades técnicas sem o competente registro.

10.O AI foi corretamente lavrado, enquadrando a situação da ausência do registro conforme capitulação disposta na Decisão Normativa DN nº 74/04 do Confea.

11.A empresa confirma a situação verificada pela fiscalização e requer revisão da multa por motivos previstos na Res. 1.008/04 do Confea, em especial no artigo 43.

12.O parágrafo 2º do artigo 11 da Res. 1.008/04 do Confea prevê que a regularização da situação após a lavratura do auto não implicará em isenção das cominações legais, porém, dada a condição de primariedade da interessada no sistema Confea/Creas, a condição econômica do autuado, a não caracterização de danos ou prejuízo decorrente da omissão e a regularização da situação do registro, a empresa se enquadra no artigo 43 do mesmo diploma legal, podendo, caso assim entenda o relator, haver a redução do valor da multa conforme estabelece a Res. 1.066/15 do Confea.

13.VOTO

14.A) Pela manutenção do auto de infração contra a empresa A. D. C. Segurança e Saúde Industrial Ltda. – ME por infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, devido à ausência de registro;

15.B) Pela redução do valor da multa conforme estabelece a legislação vigente ao mínimo permitido; e

16.C) Pela sequência da tramitação consoante Res. 1.008/04 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 102 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2016

RIBEIRÃO PRETONº de
Ordem **Processo/Interessado**

24	SF-2186/2016	GERMANO RAFAEL BILOTTA MARIUTTI
	Relator	ELIO LOPES DOS SANTOS

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo foi iniciado em agosto de 2016 em cumprimento ao item C) da Decisão CEEST/SP nº 164/16 de 21/07/16 exarada no processo SF-915/10 e V2 (fls. 73/74).

4.O presente procedimento traz cópias das fls. 195 a 267 daquele instrumento de apuração.

5.Em resumo, naquele procedimento, foi apurado que o Eng. Agr. e Seg. Trab. Germano Rafael Bilotta Mariutti figurava como responsável técnico na empresa AVF-RP Manutenção de Equipamentos Mecânicos Ltda. e foi subscritor do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, registrando as ARTs em 21/05/10 (fls. 47 e 63).

6.Porém, os sistemas do Crea-SP, apontam para o fato de que o profissional encontra-se habilitado como engenheiro de segurança do trabalho com atribuições do artigo 4º da Res. 359/91 do Confea somente a partir de 02/01/14 (fls. 67).

7.Providências foram tomadas em processo específico para análise da infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66.

8.Este procedimento foi iniciado (fls. 75) visando a análise quanto à declaração de nulidade das ARTs 92221220101444827 e 92221220101439348, pelo desenvolvimento das atividades do PCMAT e PPRA respectivamente.

9.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 76/77)**10.PARECER**

11.O presente processo foi iniciado com a finalidade do julgamento da declaração de nulidade das ARTs 92221220101444827 e 92221220101439348 registradas pelo profissional no momento em que ainda não se encontrava habilitado para realização de atividades da área da engenharia de segurança do trabalho.

12.A Res. 1.025/09 do Confea rege tais procedimentos, determinando em seu artigo 26 a análise do processo administrativo pela Câmara competente.

13.A resolução dita ainda, no artigo 71 do mesmo instrumento, que caberá ao Crea a averiguação das informações apresentadas, o que, s. m. j., estão caracterizadas no presente procedimento.

14.VOTO

15.A) Declarar a nulidade das ARTs 92221220101444827 e 92221220101439348 registradas em nome do profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Germano Rafael Bilotta Mariutti em momento em que o mesmo não se encontrava habilitado para realização de atividades da área da engenharia de segurança do trabalho; e
16.B) Comunicar o interessado desta Decisão consoante parágrafo 3º do artigo 26 da Res. 1.025/09 do Confea, permitindo ampla defesa e contraditório, conforme disposto na Res. 1.008/04 do Confea.